ANEXO III

AUTORIDADES COMPETENTES PARA EXECUÇÃO

DA REGULAMENTAÇÃO

NOTA GERAL: *Os atos das autoridades competentes para a execução da regulamentação do transporte de mercadorias perigosas por estrada e por caminho-de-ferro, a que se referem, respetivamente, os Anexos I e II, devem ser assegurados pelas autoridades ou quaisquer outros organismos designados como tais em cada Estado e em cada caso particular segundo o direito nacional, em conformidade com a definição de "autoridade competente" constante da secção 1.2.1 dos mencionados anexos. No* ***presente anexo*** *III são identificadas as autoridades que, no conjunto do território português, são competentes para a execução dos parágrafos dos Anexos I e II em que se prevê explicitamente a intervenção de uma "autoridade competente". De acordo com o* ***artigo 23.º*** *do decreto-lei que aprova a presente regulamentação, são competentes, no território das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as correspondentes autoridades ou organismos das administrações regionais. Os atos das autoridades competentes devem ser praticados por escrito e obedecer aos demais requisitos previstos para a prática de atos administrativos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-****Lei n.º*** *4/2015, de 7 de janeiro.*

| PARÁGRAFOS DA REGULAMENTAÇÃO CUJA EXECUÇÃO REQUER A INTERVENÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES | | AUTORIDADE OU ORGANISMO COMPETENTE |
|---|---|---|
| *PARTE 1* | | |
| Capítulo 1.2 | Definição de "GRG reparado" | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., |
| | Definição de "organismo de inspeção" | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., ~~Instituto Português da Qualidade, I.P~~ Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC)~~.~~ |
| | Definições de "aprovação, autorização", de "garantia de | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |

**Comentário [BG1]:** O IPQ não tem qq intervenção no reconhecimento/autorização dos OI.

| | | |
|---|---|---|
| | conformidade" e de "sistema de isolamento" | |
| | Definição de "transporte" | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Instituto Português da Qualidade, I.P., Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica |
| Capítulo 1.3 | Secção 1.3.3 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 1.4 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Instituto Português da Qualidade, I.P., Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica |
| Capítulo 1.5 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 1.6 | Exceto o parágrafo 1.6.5.11 e a secção 1.6.6 | Instituto Português da Qualidade, I.P. |
| | Parágrafo 1.6.5.11 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Secção 1.6.6 | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| Capítulo 1.7 | | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| Capítulo 1.8 | Secções 1.8.1 e 1.8.2 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ~~Instituto Português da Qualidade, I.P.~~, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica |
| | Secção 1.8.3 (exceto o parágrafo 1.8.3.6) | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ~~Instituto Português da Qualidade, I.P~~. |
| | Parágrafo 1.8.3.6 | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Secção 1.8.4 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |

**Comentário [BG2]:** Obrigações de segurança dos intervenientes.

**Comentário [BG3]:** Medidas transitórias

**Comentário [BG4]:** Fiscalização

**Comentário [BG5]:** Conselheiro de segurança

**Comentário [BG6]:** Obrigação do CS elaborar relatório.

| | | |
|---|---|---|
| | Secção 1.8.5 | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Secções 1.8.6 (excepto o parágrafo 1.8.6.4.1); e 1.8.7 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Parágrafo 1.8.6.4.1 | Instituto Português de Acreditação, I.P. |
| Capítulo 1.9 | Exceto a secção 1.9.4 e os parágrafos 1.9.5.1; e 1.9.5.2.2 NOTA | Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária |
| | Secção 1.9.4 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Parágrafo 1.9.5.1 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Parágrafo 1.9.5.2.2; NOTA | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| Capítulo 1.10 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| *PARTE 2* | | |
| Capítulo 2.2 | Parágrafos 2.2.1.1.3;, 2.2.1.1.7.2;, 2.2.1.1.8;, 2.2.1.3 e 2.2.1.4 | Polícia de Segurança Pública |
| | Parágrafos 2.2.2.1.5;, 2.2.41.1.13;, 2.2.52.1.8;, 2.2.52.1.13 e 2.2.9.1.7 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Parágrafos, 2.2.62.1.12.1 e 2.2.62.2 | Direção-Geral de Alimentação e Veterinária |
| | Parágrafos 2.2.62.1.3 e 2.2.62.1.9 | Direção-Geral da Saúde |
| | Parágrafos 2.2.7.2.2.2;, 2.2.7.2.3.3.2;, 2.2.7.2.3.3.8;, 2.2.7.2.4.1.3 e 2.2.7.2.4.6.1 | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| | Parágrafo 2.2.9.1.11; NOTA 2 | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| *PARTE 3* | | |
| Capítulo 3.1 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 3.2 | Secção 3.2.1 Coluna (10) | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 3.3 | Exceto as disposições especiais 16, 178, 181, 237, 250, 266, 271, 272, | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |

| | | |
|---|---|---|
| | 278 e 645 | |
| | Disposição especial 250 | Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional |
| | Disposições especiais 16, 178, 181, 237, 266, 271, 272, 278 e 645 | Polícia de Segurança Pública |
| *PARTE 4* | | |
| Capítulo 4.1 | Exceto os parágrafos 4.1.4.1; P101 e P405 (2); 4.1.5.15,; 4.1.5.18 e 4.1.8.7~~,~~ ; a secção 4.1.9; e o parágrafo 4.1.10.4 ;MP21 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Parágrafos 4.1.4.1; P101 e P405(2); 4.1.5.15; 4.1.5.18 e 4.1.10.4; MP21 | Polícia de Segurança Pública |
| | Parágrafo 4.1.8.7 | Direção-Geral de Alimentação e Veterinária |
| | Secção 4.1.9 | Agência Portuguesa do Ambiente~~Instituto Superior Técnico~~ |
| Capítulo 4.2 | Exceto os parágrafos 4.2.1.13.1, 4.2.1.16.2; 4.2.2.5; 4.2.3.4; 4.2.5.1.1; 4.2.5.2.6; T23$^{c}$; e 4.2.5.3; TP23 | Instituto Português da Qualidade, I.P. |
| | Parágrafos 4.2.1.13.1; 4.2.2.5; 4.2.3.4; 4.2.5.1.1; 4.2.5.2.6; T23$^{c}$, e 4.2.5.3 ~~TP23~~ | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Parágrafo 4.2.1.16.2 | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| Capítulo 4.3 | Parágrafos 4.3.2.1.5; Nota$^{2}$ e 4.3.2.1.7 | Instituto Português da Qualidade, I.P. |
| | Parágrafo 4.3.5; TU39 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| *PARTE 5* | | |
| Capítulo 5.1 | | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| Capítulo 5.2 | Exceto o parágrafo 5.2.2.1.9 | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| | Parágrafo 5.2.2.1.9 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |

**Comentário [BG7]:** suprimido

| | | |
|---|---|---|
| Capítulo 5.4 | Exceto os parágrafos 5.4.1.2.1; 5.4.1.2.5.1; 5.4.1.2.5.3 e 5.4.1.2.5.4 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Parágrafo 5.4.1.2.1 | Polícia de Segurança Pública |
| | Parágrafos 5.4.1.2.5.1; 5.4.1.2.5.3 e 5.4.1.2.5.4 | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| *PARTE 6* | | |
| Capítulo 6.1 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 6.2 | Exceto os parágrafos 6.2.2.5.6; 6.2.2.6.3.3 e 6.2.6.3.3 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| | Parágrafos 6.2.2.5.6 e 6.2.2.6.3.3 | Instituto Português da Qualidade, I.P. |
| | Parágrafo 6.2.6.3.3 | Direção-Geral da Saúde |
| Capítulo 6.3 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 6.4 | | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| Capítulo 6.5 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 6.6 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 6.7 | Exceto o parágrafo 6.7.1.3 | Instituto Português da Qualidade, I.P. |
| | Parágrafo 6.7.1.3 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 6.8 | | Instituto Português da Qualidade, I.P. |
| Capítulo 6.9 | | Instituto Português da Qualidade, I.P. |
| Capítulo 6.11 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 6.12 | Exceto a secção 6.12.5 | Instituto Português da Qualidade, I.P. |
| | Secção 6.12.5 | Polícia de Segurança Pública |
| *PARTE 7* | | |
| Capítulo 7.3 | Parágrafo 7.3.2.6.2 | Direção-Geral da Saúde |
| | Parágrafo 7.3.3 VC3 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 7.4 | Secção 7.4.1 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |

| | | |
|---|---|---|
| Capítulo 7.5 | Parágrafo 7.5.1.4 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública o Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| | Parágrafos 7.5.2.2 Nota [a] e 7.5.5.2.3 | Polícia de Segurança Pública |
| | Parágrafo 7.5.11 CV1 | Guarda Nacional Republicana ou Polícia de Segurança |
| | Parágrafo 7.5.11 CV33/CW33 (3), | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| *PARTE 8* | | |
| Capítulo 8.1 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 8.2 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Capítulo 8.5 | Exceto prescrições adicionais S1, S13 e S21 | Guarda Nacional Republicana ou Polícia de Segurança Pública |
| | Prescrição adicional S1 | Polícia de Segurança Pública |
| | Prescrições adicionais S13 e S21 | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
| Capítulo 8.6 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| *PARTE 9* | | |
| Capítulo 9.1 | | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |

**Comentário [BG8]:** porquê?

**Formatada:** Realce

**Formatada:** Realce